Proc. Adm. Nº 000098/2023
Inexigibilidade nº 001/2023
CONTRATO Nº 004/2023
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25 II c/c art. 13 I (Lei nº. 8.666/93).

Contrato de prestação de serviços de engenharia civil que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o Engenheiro civil, Sr. Henderlon Cerqueira Lustosa - CREA 1920717099 - PI, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, inscrito no CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI, residente nesse Município à Av. Manoel Divino nº 220 e o Profissional de engenharia Sr. Henderlon Cerqueira Lustosa, inscrito no CPF Nº. 074.401.793-90, CREA Nº 1920717099 - PI, com endereço à Rua Abdias Neves, nº 1426 – bairro Centro, CEP 64.240-000, na cidade de Piracuruca - PI, doravante denominado de CONTRATADO, *têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se* regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATO tem por objeto, a contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de Projeto básico/executivo, planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, para a construção da sede da Câmara Municipal de São José do Divino, bem como fiscalização da referida obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 O CONTRATADO deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos/projeto executivo – (projeto elétrico, telefonia e SPDA, projeto hidráulico, projeto hidrossanitário); planilha de custos; memorial descritivo e cronograma físico financeiro, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução da reforma das instalações.

2.2 Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.3 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da construção. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

2.3.1 Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

Henderlon Cerqueira Lustosa.

Assinado digitalmente por PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.04.13 12:15:40-03'00'

Digitalizado com CamScanner

2.3.2 Memorial descritivo com as especificações técnicas de os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

2.3.3 Orçamento detalhado com cronograma fisico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA;

2.3.4 Mediana de preços do SINAPI;

2.4 Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

2.4.1 **Projeto Básico:**

2.4.1.1 Projeto estrutural

2.4.1.2 Projeto elétrico, telefonia e SPDA

2.4.1.3 Projeto hidráulico

2.4.1.4 Projeto hidrossanitário

2.4.1.5 Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);

2.4.1.6 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto;

2.4.1.7 Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

2.4.1.8 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);

2.4.1.9 Caderno de especificações técnicas;

2.4.2 **Projeto executivo:**

2.4.2.1 Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;

2.4.2.2 Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias)

2.4.2.3 Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

2.4.2.4 Composição dos custos unitários (CCU) de todos os itens de serviços;

2.4.2.5 Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento)

2.4.2.6 Caderno de especificações técnicas;

2.4.2.7 ART de todos os projetos;

2.4.2.8 ART da planilha orçamentária;

Henderson Carneiro Santana.

Assinado digitalmente por PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.04.13 12:15:03-03'00'

Digitalizado com CamScanner

2.4.2.9 Acompanhar a execução do projeto executivo;

2.5 Quanto ao acompanhamento da execução do projeto executivo:

2.5.1 Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade, responsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

2.5.2 Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

2.5.3 Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

2.5.4 Cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

2.5.5 Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

2.5.6 Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

2.5.7 Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais), a serem pagos em parcela única;

3.2 O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de São José do Divino-PI, mediante transferência bancária em conta, de titularidade do (a) CONTRATADO (A), funcionando o comprovante de depósito como Recibo, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° *(quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura* devidamente atestada e das certidões: de Débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União, Tributos estaduais (Certidão Fiscal e Tributária e Dívida Ativa) e Tributos Municipais (Certidão Fiscal e Tributária e Negativa de débitos);

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados;

Assinado digitalmente por PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.04.13 12:13:26-03'00'

Digitalizado com CamScanner

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal;

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabe ao CONTRATADO:

4.1.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.1.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

4.1.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

4.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;

4.1.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;

4.1.6 O CONTRATADO se obriga a reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

4.1.7 O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto à execução dos serviços, comprometendo-se com a substituição, caso o serviço executado esteja fora das especificações constantes da proposta apresentada, devendo fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito;

4.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.1.9 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

4.1.10 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

4.1.11 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.1.12 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

4.1.13 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado;

Herdeiro Cerqueira Lustosa

Assinado digitalmente por PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.04.13 12:12:26-03'00'

Digitalizado com CamScanner

4.1.14 Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.1.15 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à CONTRATANTE:

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

5.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

5.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

5.1.4 Comunicar ao CONTRATADO sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata substituição quando for o caso.

5.2 *Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:*

5.2.1 Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

6.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

7.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

7.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Assinado digitalmente por PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.04.13 12:11:28-03'00'

Digitalizado com CamScanner

7.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

7.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

7.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designado o Servidor Sr. Joel Fernandes Lima, matricula nº 012 como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94;

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios de publicações exigidos na Lei 8.666/93, com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinado digitalmente por PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.04.13 12:10:06-03'00'

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: Próprio; Elemento de despesa: 33.90.36; Projeto/Atividade: 2.001, constantes na lei 286/2022 – LOA 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 13 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por PATRICIA CARVALHO DE CERQUEIRA:04840633320
Data: 2023.04.13 12:08:59-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente
CONTRATANTE

Henderlon Cerqueira Lustosa.

Henderlon Cerqueira Lustosa
Engenheiro Civil
CREA/PI 1920717099
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Joel Fernandes Lima
CPF 026.772.583-31

2. Joanna de Brito Cerqueira
CPF 004.635.373-94

Digitalizado com CamScanner